

QUADRO ATUALIZADO ATÉ 22/11/2019 DE DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS CONFERIDAS AOS QUESTIONAMENTOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 62/2019 PPP EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município de Timbó, através da Secretaria Municipal de Obras, serviços Urbanos e Agrícolas, torna pública as respostas conferidas pelo corpo técnico responsável pela elaboração do edital e projeto, aos questionamentos e pedidos de esclarecimentos feitos ante o edital de concorrência nº 62/2019:

Dúvida Suscitada: “Na apresentação em Audiência Pública dos “dados do Projeto”, slide número 7, há *uma informação de previsão para possíveis trocas de ‘braços’, estimados em 5%. Pelo que podemos observar nas amostras de 54 imagens apresentados no ‘Estudo Técnico’ (Tipologia T3, T4, T7, T9, T13, T15, T24, T31 e T32), encontramos pelo menos 15% de braços com dimensão de 1 m (um metro). Pergunta: O estudo considerou como suficiente o braço de 1 metro no cálculo de iluminância do projeto? Qual a quantidade exata de braços de 1 m?*”

Resposta oficial: "O estudo apresentado é de caráter referencial e considerou o estado de conservação dos braços, por amostragem conforme a norma ABNT 5426. O estudo estimou que 5% dos braços deverão ser trocados e esse custo foi utilizado no projeto referencial. Não está disponível a informação com o número exato de braços e suas dimensões. A definição do tamanho do braço está diretamente ligada às características de operação e luminotécnica das Luminárias a serem utilizadas, motivo pelo qual caberá ao licitante a elaboração de projetos considerando o uso dos braços existentes, ou sua substituição, caso seja mais adequado às luminárias que pretende utilizar."

Dúvida Suscitada: “Considerando que a teor do item 6.3.5.5 do edital: os atestados de qualificação técnica poderão ter sua conformidade confirmada por meio de diligencia; Considerando que a teor do mesmo citado item: o não atendimento aos requisites editalícios implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo da perda da garantia contratual e das sanções cabíveis; Está correto nosso entendimento que a perda da garantia contratual e as aplicação das sanções cabíveis só ocorrerão na hipótese de falsidade, fraude ou dolo no documento apresentado, não se aplicando às situações de recusa do atestado por desatendimento as comprovações exigidas?”

Resposta Oficial: “A pergunta não procede. Cumpre esclarecer que a realização de diligências constitui faculdade e não obrigação da Administração Pública, a ser exercida segundo critério de conveniência e oportunidade, nos termos do art. 43, §3º da Lei de licitações. A garantia de proposta se destina à manutenção da proposta em todos os seus termos e a garantia contratual à fiel execução do contrato (ver glossário). Entendemos que não há relação entre os pontos levantados.”

Dúvida Suscitada: “Considerando que o Item 6.3.5 exige a apresentação de atestado de capacidade técnica para os serviços ali descritos, estando entre eles: “...iii) operação e manutenção de centro de controle operacional ou equivalente, constituído por equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitam a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação publica e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências. Considerando que a Lei 8.666/93 admite a exigência de atestado apenas para Os serviços reconhecidos como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, não tendo a “operação e manutenção de centro de controle operacional ou equivalente” sendo assim definida em edital como parcela

de maior valor e relevância; Considerando que, a despeito do quanto asseverado supra, a exigência de atestado de "operação e manutenção de centro de controle operacional" traz especificidades excessivas capazes de comprometer a participação do maior número de interessados, tanto mais se não se tem conhecimento de um centro de controle com gestão centralizada a partir dos controles descritos, sendo evento recente em iluminação publica para qual não há projetos instalados no Brasil em pleno funcionamento; Está correto nosso entendimento de que: (I) Referida exigência esta suprimida do edital por não configurar parcela de maior valor e relevância? [ii] Ou, na hipótese de incorreto o entendimento supra, está correto nosso entendimento de tratar-se de parcela relevante e de valor significativo do objeto, sendo aceito atestado de "operação e manutenção de centro de controle operacional", sem as exigidas especificidades trazidas pelo item "iii" ?"

Resposta Oficial: "i) Não está correto o entendimento. O Centro de Operações é parte integrante do objeto do contrato, assim descrito no Anexo VII – Caderno de Encargos - item 3.4. Os serviços nele descritos envolvem a gestão de todo o parque de Iluminação Pública, ou seja, não se caracterizam como serviços de menor relevância. ii) O Item 6.3.5 – a) – iii, prevê: "operação e manutenção de centro de controle operacional ou equivalente, constituído por equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitam a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação pública e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências. " O entendimento está correto desde que seja demonstrado que os equipamentos e softwares utilizados permitam a gestão centralizada da rede municipal de iluminação pública, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos pontos de iluminação pública e da priorização de atendimentos e intervenções, despacho e acompanhamento de ocorrências"

Timbó, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas
Adilson Mesch